
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.829, DE 11 DE MARÇO DE 1994.

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará o Colégio “NOSSA SENHORA DE LOURDES”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública Para o Estado do Pará o Colégio “ NOSSA SENHORA DE LOURDES”, com sede e foro no Distrito de Icoaraci, na Capital do Estado do Pará.

Parágrafo Único – A entidade que trata este artigo, gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DE ESTADO DO PARÁ, em 11 de MARÇO de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SERGIO PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viações e Obras Públicas

DOE Nº 27.675, DE 14 DE MARÇO DE 1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ